

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 939

Projeto de Lei nº 71/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No artigo 39, itens I e II, da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal), onde se lê "50%" (cinquenta por cento), leia-se "20%" (vinte por cento).

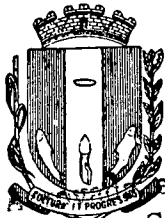
Artigo 2º) - Fica assim redigido o item I, artigo 51, da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal):

" I - após o vencimento 10% (déis por cento), acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o tributo".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1970.

IVO XAVIER FERREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 1970

Estado de São Paulo

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 12 de 1970

Presidente

PROJETO DE LEI nº 71/70

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal Pirassununga promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artº .1º)- No artigo 39, itens I e II, da lei municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal), onde se lê "50% (cinquenta por cento), leia-se 20% (vinte por cento).

Artº 2º)- Fica assim redigido o item I, artigo 51, da lei municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal):

"I-após o vencimento 10% (déis por cento), acrescido dos juros de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o tributo".

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro 1970

Francisco de Assis

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 11 de 1970

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 11 de 1970

Presidente

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

JUSTIFICAÇÃO

Reduzindo de 50% para 20% a multa do imposto de serviço de qualquer natureza no caso de fraude, sonegação ou omissão e ainda quando o contribuinte apresentar movimento mensal ou anual com índices que não correspondam, fielmente, as quantias cobradas em decorrência da prestação de serviços, visa o presente projeto de lei, - tão-sòmente, humanizar a legislação fiscal do município.

A mesma afirmativa é de se aplicar com a redução de 20% para 10% da multa do mesmo imposto para o contribuinte que deixar de recolher, na época próprio, o tributo.

O estabelecimento dos juros de mora na razão de 1% sôbre o tributo em atraso objetiva onerar o contribuinte que já está sujeito à multa de 10%. A redação original dá margem a interpretação mais extensiva, isto é, de que os juros devem ser contados sôbre o débito fiscal. O justo e humano é que sejam contados tão-sòmente sôbre o imposto em atraso.

Peço que meus colegas, entendendo o caráter humano da propositura, a aprovem.

Pirassununga, 24 de novembro 1970



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 5

PROJETO DE LEI nº 71/70

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal Pirassununga promulga e sanciona a seguinte lei-:

Artº 1º)- No artigo 39, itens I e II, da lei municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal), onde se lê "50% (cinquenta por cento), leia-se 20% (vinte por cento).

Artº 2º)- Fica assim redigido o item I, artigo 51, da lei municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal):

"I-após o vencimento 10% (déis por cento), acrescido dos juros de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o tributo".

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro 1970

Antônio Manoel Luz



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

JUSTIFICAÇÃO

Reduzindo de 50% para 20% a multa do imposto de serviço de qualquer natureza no caso de fraude, sonegação ou omissão e ainda quando o contribuinte apresentar movimento mensal ou anual com índices que não correspondam, fielmente, as quantias cobradas em decorrência da prestação de serviços, visa o presente projeto de lei, - tão-somente, humanizar a legislação fiscal do município.

A mesma afirmativa é de se aplicar com a redução de 20% para 10% da multa do mesmo imposto para o contribuinte que deixar de recolher, na época próprio, o tributo.

O estabelecimento dos juros de mora na razão de 1% sobre o tributo em atraso objetiva onerar o contribuinte que já está sujeito à multa de 10%. A redação original dá margem a interpretação mais extensiva, isto é, de que os juros devem ser contados sobre o débito fiscal. O justo e humano é que sejam contados tão-somente sobre o imposto em atraso.

Peço que meus colegas, entendendo o caráter humano da propositura, a aprovem.

Pirassununga, 24 de novembro 1970



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 71/70, de autoria do vereador Temistocles Marrocos Leite, que visa - alterar os artigos 39 e 51 do Código Tributário Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1970.

Francisco Domingos

Presidente

Sebastião Corrêa Porto

Relator

Moacyr Capello

Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Examinando O Projeto de Lei nº 71/70, de autoria do vereador Temistocles Marrocos Leite, que visa alterar os artigos 39 e 51 do Código Tributário Municipal, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1970.

Angelo Bruno Junior
Membro Nomeado

Elias Mansur
Relator

Benedito Geraldo Lébeis
Membro